



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1998
Nº PROC.	310103/2024
Rúbrica	
unicef	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 12/03/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE008.001/2024

CONTRATO Nº PE008.001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 08.045.136/0001-20, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 10.547.447/0001-39, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, brasileiro, CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 08.045.136/0001-20, localizada na Rua do Mercado, Nº 100, Bairro João de Deus, SÃO LUIS/MA - CEP: 65.057-363, neste ato represento pelo Sr. Livio Eduardo Lima Carneiro, CPF nº 775.185.603-30, RG nº 3056492-1, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 310103/2024, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE008.001/2024**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

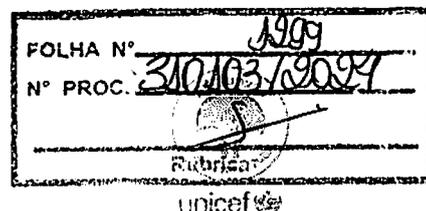
1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

1.1 O valor do presente contrato é de R\$ 436.533,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA** acompanhada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARTIDA: SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, TERMINAL RODOVIARIO, AGENCIAS DE VIAGENS.					
ITEM	ITINERÁRIO	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	São João dos Patos – MA à Balsas/MA	260	Passagem	R\$ 94,00	R\$ 24.440,00
2	São João dos Patos à São Luis/MA	1.950	Passagem	R\$ 190,00	R\$ 370.500,00
3	São João dos Patos - Ma à Presidente Dutra/MA	227	Passagem	R\$ 64,00	R\$ 14.528,00
4	São João dos Patos - Ma à Colinas/MA	227	Passagem	R\$ 55,00	R\$ 12.485,00
5	São João dos Patos - Ma à Peritoró/MA	162	Passagem	R\$ 90,00	R\$ 14.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 436.533,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

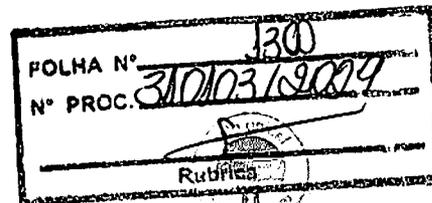
3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



unicef

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1301
Nº PROC.	310103/2024
Rubrica	
unicef	

- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1309
Nº PROC.	210103/2024
Rubrica	

unicef

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Súde
10 122 Administração Geral
10 122 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVO
04 122 0003 2017 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE
3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros

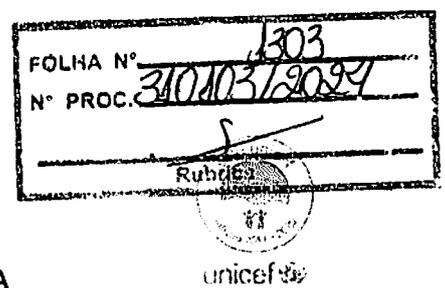
CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

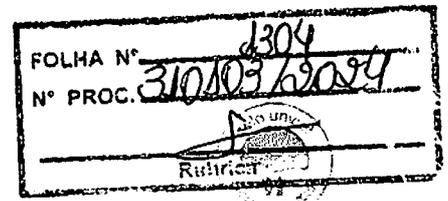
1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



unicef

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

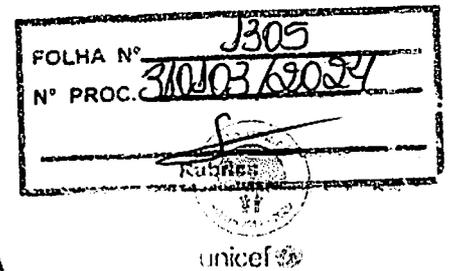
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



11.1 Os serviços deverão ser executados por empresas credenciadas que já fazem as rotas conforme disposto no edital, devendo as mesmas serem legalizadas, não sendo aceito a emissão de passagens para ônibus/empresa considerada clandestina, devendo o embarque e desembarque sempre ser realizado em Rodoviárias de cada cidade para qual foi emitida a passagem, o qual será fiscalizado pela Contratante.

11.2 Os pedidos de emissão de passagens, objeto licitado, serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 O prazo de emissão de Passagens será imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto/serviço ou a totalidade do produto de imediato, conforme o caso, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.6 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.8 As solicitações de emissão de passagens serão solicitados pelas Secretarias em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a emissão fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

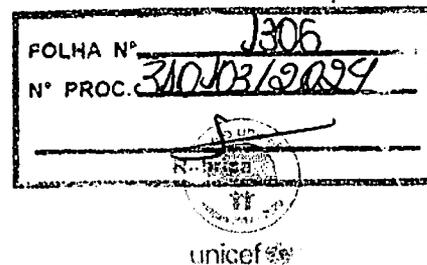
11.9 Os pedidos dos serviços licitados serão feitos de forma diária, mensal ou quinzenal, conforme as necessidades das Secretarias Municipais que compõem o processo.

11.10 Os serviços poderão serem solicitado de segunda a domingo, conforme as necessidades de deslocamento. Caso seja necessária a emissão de passagem fora do horário comercial de funcionamento da agencia, a contratada deverá comunicar a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

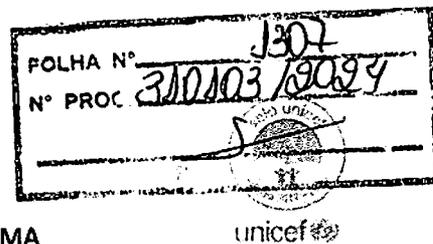
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

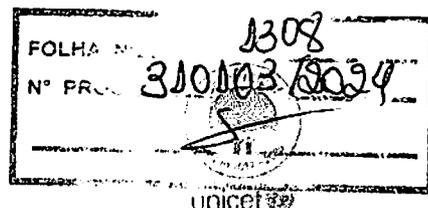
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

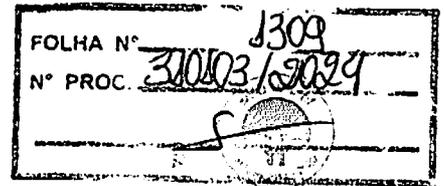
21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 310103/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



unicef

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 17 de abril de 2024

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS /MA
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por LIVIO EDUARDO LIMA CARNEIRO:77518560330
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LIVIO EDUARDO LIMA CARNEIRO:77518560330
Dados: 2024.04.17 18:01:03 -03'00'

EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.045.136/0001-20
Livio Eduardo Lima Carneiro
RG nº 3056492-1 SSP-MA
CPF nº 775.185.603-30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 1310
Nº PRO. 310103/2024

unicef

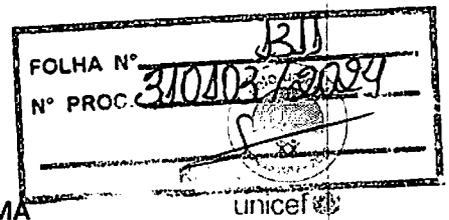
TESTEMUNHAS:

Jonas Almeida W. Silva
CPF: 602.204.593-06

Cassiane Machado
CPF: 601.711.333-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE008.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado:** EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.045.136/0001-20, localizada na Rua do Mercado, Nº 100, Bairro João de Deus, SÃO LUIS/MA - CEP: 65.057-363, representado pelo senhor: Livio Eduardo Lima Carneiro. **Data da Assinatura:** 17 de abril de 2024. **Valor do contrato** R\$ 436.533,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Fonte de Recurso:** 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS/PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/10 Saúde/10 122 Administração Geral/10 122 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVO/04 122 0003 2017 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE/3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 17 de abril de 2024.

pelo senhor: Antônio Marcos Lima Feitas. Data da Assinatura: 18 de abril de 2024. Valor do contrato R\$ 201.807,02 (duzentos e um mil, oitocentos e sete reais e dois centavos), Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 31/12/2024. Fonte de Recurso: PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO / 3 3 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 18 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE008.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa. Contratado: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.045.136/0001-20, localizada na Rua do Mercado, nº 100, Bairro João de Deus, SÃO LUIS/MA - CEP: 65.057-363, representado pelo senhor: Livio Eduardo Lima Carneiro. Data da Assinatura: 17 de abril de 2024. Valor do contrato R\$ 436.533,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 31/12/2024. Fonte de Recurso: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS/PODER: 02 PODER EXECUTIVO/ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/10 Saúde/10 122 Administração Geral/10 122 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVO/04 122 0003 2017 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE/3 3 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 17 de abril de 2024.

CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA

CONVOCAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, convoca os Senhores Conselheiros para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia 29 de abril de 2024, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, situada a Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Deliberar sobre o Relatório dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria Geral do Estado AGE/STC, Pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria Estatutário e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; 2. O que mais ocorrer; São Luís, 16 de abril de 2024. Marcos Aurélio Alves Freitas Presidente da CAEMA. Roberto Santos Matos Presidente do Conselho.

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA DE DECISÃO PROCESSO Nº 0114531/2023 - SECMA. REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAIBA/MA. DECISÃO. 1. Vistos; 2. Tendo em vista que a Prefeitura de SAMBAIBA /MA, apresentou documentação referente a prestação de contas, e que, após análise pelo Setor de Serviços de Contratos e Con-

vênios, foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, sendo suas contas aprovadas; 3. Assim, RECONSIDERO a decisão que reprovou a prestação de contas e acato a manifestação final do Setor de Serviços de Contratos e Convênios, bem como o Relatório emitido pela Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial; 4. Sendo assim, APROVO a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 024/2023-SECMA, na forma legal; São Luís/MA, 17 de abril de 2024. YURI ARRUDA MILHOMEM Secretário de Estado da Cultura.

RESENHA DE DECISÃO PROCESSO Nº 0056963/2020 - SECMA. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ROSA DE SARON. DECISÃO. 1. Vistos; 2. Tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ROSA DE SARON, apresentou documentação referente a prestação de contas, e que, após análise pelo Setor de Serviços de Contratos e Convênios, foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, sendo suas contas aprovadas; 3. Assim, RECONSIDERO a decisão que reprovou a prestação de contas e acato a manifestação final do Setor de Serviços de Contratos e Convênios, bem como o Relatório emitido pela Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial; 4. Sendo assim, APROVO a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 007/2023-SECMA, na forma legal; São Luís/MA, 17 de abril de 2024. YURI ARRUDA MILHOMEM Secretário de Estado da Cultura.

RESENHA DE DECISÃO PROCESSO Nº 0182214/2020 - SECMA. REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. DECISÃO. 1. Vistos; 2. Tendo em vista que a Prefeitura de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, apresentou documentação referente a prestação de contas, e que, após análise pelo Setor de Serviços de Contratos e Convênios, foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, sendo suas contas aprovadas; 3. Assim, RECONSIDERO a decisão que reprovou a prestação de contas e acato a manifestação final do Setor de Serviços de Contratos e Convênios, bem como o Relatório emitido pela Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial; 4. Sendo assim, APROVO a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 010/2020-SECMA, na forma legal; São Luís/MA, 17 de abril de 2024. YURI ARRUDA MILHOMEM Secretário de Estado da Cultura.

RESENHA DE DECISÃO PROCESSO Nº 0113735/2020 - SECMA. REQUERENTE: INSTITUO RECRIAR. DECISÃO. 1. Vistos; 2. Tendo em vista que o INSTITUO RECRIAR, apresentou documentação referente a prestação de contas, e que, após análise pelo Setor de Serviços de Contratos e Convênios, foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, sendo suas contas aprovadas; 3. Assim, RECONSIDERO a decisão que reprovou a prestação de contas e acato a manifestação final do Setor de Serviços de Contratos e Convênios, bem como o Relatório emitido pela Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial; 4. Sendo assim, APROVO a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 037/2023-SECMA, na forma legal; São Luís/MA, 17 de abril de 2024. YURI ARRUDA MILHOMEM Secretário de Estado da Cultura.

RESENHA DE DECISÃO PROCESSO Nº 0252591/2019 - SECMA. REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA. DECISÃO. 1. Vistos; 2. Tendo em vista que a Prefeitura de BOM JARDIM /MA, apresentou documentação referente a prestação de contas, e que, após análise pelo Setor de Serviços de Contratos e Convênios, foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, sendo suas contas aprovadas; 3. Assim, RECONSIDERO a decisão que reprovou a prestação de contas e acato a manifestação final do Setor de Serviços de Contratos e Convênios, bem como o Relatório emitido pela Unidade Gestora de Tomada de Contas Especial; 4. Sendo assim, APROVO a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 235/2018-SECMA, na forma legal; São Luís/MA, 17 de abril de 2024. YURI ARRUDA MILHOMEM Secretário de Estado da Cultura.

Contratos

Contrato nº 008.001/2024

Última atualização 24/04/2024

Local: São João dos Patos/MA Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 310103/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2024 Data de assinatura: 17/04/2024 Vigência: de 17/04/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06089668000133-2-000010/2024 Fonte: BR Conectado Id contratação PNCP: 06089668000133-1-000012/2024

Objeto:

Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR CONTRATADO

R\$ 436.533,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EXPRESSO VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 08.045.136/0001-20 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 008.001	24/04/2024	Contrato	

1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial destinado às contratações e contratos do Brasil.

Regulado pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP atua em conjunto com suas atribuições.

O desenvolvimento desse projeto de lei foi uma concepção direta legal, honrando a transparência e a eficiência.

A adequação, fidedignidade e a transparência das contratações, disponibilizadas, são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site oficial destinado às contratações e contratos do Brasil, a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação, a serem realizados pelo novo diploma.

Regulado pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP atua em conjunto com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 09 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desse projeto de lei foi um esforço conjunto de construção de uma legislação que honra a transparência e a eficiência.

A adequação, fidedignidade e a transparência das contratações, disponibilizadas, são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalde.servicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

